



Processo : 0806981-36.2026.8.19.0021 (2026.700.550074-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.
ADVOGADO : CANDIDO OLIVIERI CARNEIRO DE SOUZA
RECORRENTE : NOVOS SERVICOS PARA AUTOMOVEIS - EIRELI - EPP
ADVOGADO : DR(a). SADI BONATTO
RECORRIDO : EMILIA RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : RACHEL GUIMARÃES COSTA
Relator : KEYLA BLANK DE CNOP
Sessão : 08/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los em função de terem efeito claramente infringente, pretendendo a embargante a modificação do mérito do julgado, tendo em vista que o acórdão embargado não se ressente de quaisquer dos vícios elencados no artigo 48 da Lei 9099/95. A contradição que autoriza a oposição de embargos declaratórios é a existente entre proposições do próprio julgado, sendo descabida a alegação de contradição entre o julgado e a tese defendida pela parte. Neste sentido: TJRJ, Súmula 172 "A contradição, para ensejar a interposição de embargos de declaração, deve estar contida no próprio conteúdo da decisão embargada". A hipótese está relacionada à pertinência objetiva da demanda, ao princípio da boa-fé objetiva e a valoração da prova, e não a erro de fato, não se destinando os embargos declaratórios a provocar o reexame da matéria já decidida ou apenas o pré-questionamento.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: KEYLA BLANK DE CNOP, PALOMA ROCHA DOUAT
PESSANHA e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

KEYLA BLANK DE CNOP
Relator

